## ESTATUTOS

- DO -


# Departamentio da Cranala ino Brasil 

FUNDADO PELO DR. MONCORVO FILHO .: em 1 de Março de 1919 .:.
(Reconhecido de Utilidade Publica Municipal pelo Decreto n. 2340, de 18 de Novembro de 1920 e premiado com o «Grande Premio» na Exposição Internacional de 1922)


## ESTATUTOS

## DEPARTAMENTO DA CREAMCA NO BRASIL

# (Approvados em \ssembléa geral de 1.3 de Setembro 

 de 1923 e registadn sob o $11.2+2.2 .23$no Regristo de Titulos e locumentos em 17 de () (utubro d!o mesmo anno

## C. $\backslash$ I'ITULO I

## Fins e séde

Art. 1. - O "DEPARTAMENTO DA CREANCCA NO BRASIL", fundado em 1. ${ }^{\circ}$ de Marco de 1919. por iniciativa exclusiva do Dr. Arthur Moncorvo Filho, tem por especial missão cuidar interessadamente do problema da infancia, sob todas as suas faces, gracas a um trabalho systematico e methodicamente organizado, proporcionando, dest'arte, á sociedade brasileira e aos Poderes Publicos os mais efficazes elementos para uma decisiva e permanente accão em pról do beneficiamento, nesse sentido, de nossas condliçes sociaes.

Art. $2 .^{\circ}$ - São seus fins especiaes:

1. ${ }^{\circ}$ ) Proceder ao historico da assistencia á infancia no Brasil. Setu aspecto nos differentes periodos da civilização do nosso paiz.
$2 .^{\circ}$ ) O estudo geral da situação do Brasil em materia de protecção directa e indirecta á infancia.
$3 .{ }^{\circ}$ ) Ter em ordem o registo minucioso de todas as instituições privadas ou officiaes da Capital da Republica e de todos os Estados, com a inscripção de dados historicos, estatisticos e servicos prestados a ellas referentes, etc., etc.
2. ${ }^{\circ}$ ) Estabelecer um serviço perfeito de informacões e dados completos a esse respeito
3. ${ }^{\circ}$ ) Obter infórmes precisos sobre toda a legislação nacional que directa ou indirectamente se refira
a infancia, deveño lembrar aos Poderes Publicos as medidas legislativas tendentes a regular a situação da infancia sob todos os pöntos de vista e de accordo com os resultados dos estudos feitos pelo "DEPARTAMENTO".
4. ${ }^{\circ}$ ) Ter sob sua responsabilidade a organisação de um archivo com a separação de todos os assumptos de assistencia, puericultura, hygiene, etc., em relação ao nosso paiz, de modo a ser facilmente compulsado pelos interessados.
7.․) Constituir, ao cabo de algum tempo, uma bibliotheca especial de obras sobre proteç̧ão á infancia á disposicão do publico.
8.) Ter sob seu especial cuidado o estudo social e demographico da municipalidade, da natalidade, da morbidade e da mortalidade infantis e da mortinatalidade. em ordem a poder lembrar aos Poderes Governativos, sempre que fôr conveniente, o estabelecimento das medidas urgentes e inadiaveis contra os factores negativos do nosso progresso e da nossa civilisação, maximé em relacão á despopulação e ás condições de robustez de nossa raca.
9.ㅇ) Pôr em execução todos os recursos á mais facil educacão hygienica do poro em pról da bôa puericultura, por meio de uma cerrada companha contra a analphabetismo. o alcoolismo, a avaria, a tuberculose, a ignorancia e o preconceito, para a conveniente criação e alimentacão das creanças, sobretudo até a edade de um anno, o mais delicado periodo da vida, propagando o aleitamento materno, etc., etc.
1.0) Fistular muito seriamente os meios effieazes de proteccão das collectividades infantis, principalmente as escolas, as fabricas, as usinas, etc.
$\left.11 .{ }^{\circ}\right)$ Idem em relacão á mulher gravida pobre, particularmente nos centros industriaes.
12.) Estudar o problema da infancia moralmente abandonada, a delinquente e a que é victima de paes ébrios ou immoraes, lembrando aos poderes competentes medidas que beneficiem a sua situação.
$130^{\circ}$ ) Fomentar a creação de todas as iniciativas que, directa ou indirectamente, amparem a infancia, maximé tas que se refiram ao combate da mottalidade infantil e da mortinatalidade, á bôa criação dos lactantes, á educação, á correcção dos máos costumes,
e ao ensino, principalmente profissional, nesse intuito, promovendo a realisação de CONGRESSOS e PALESTRAS PUBLICAS, a divulgação de consèhós impressos e outras deliberações que hajam por objectivo o desenvolvimento physico, moral e intellectual da creança, mantendo a orgañisação do "MUSEU DA INFANCIA", de caracter permanente, onde esteja representado todo o movimento naquelle sentido já operado no Brasil, o que será sobremodo instructivo á nossa população, servindo, outrosim, á orientação dos poderes dirigentes do nosso paiz.
14.0) O "DEPARTAMENTO" publicará, periodicamente, um Boletim sommatico de todo o movimento de caridade e assistencia á infancia, estatisticas e dados historicos do que se fôr operando em nosso paiz, sendo, logo que possivel, feita uma publicação annual, completa, de todo o movimento com as conclusões praticas, oriundas do estudo e da observação do "DEPARTAMENTO", acompanhada de mappas, graphicos, estampas, etc., afim de que possam os Poderes Publicos nella colher dados para agir no melhor sentido.
$15 .^{\circ}$ ) Informar os Poderes Publicos, quando the fôr solicitado, sobre qualquer assumpto que se refira, directa ou indirectamente, ao amparo ou á salvaguarda da saúde ou da vida da creança.
$16 .{ }^{\circ}$ ) Corresponder-se directa e-assiduamente com os Governos e altas autoridades sanitarias desta Ca pital e dos Estados afim de que póssa o "DEPARTAMENTO" estreitar relações e suggerir medidas, todas visando a melhor protecção e a divulgação de conselhos da maior utilidade pratica.
$17 .^{\circ}$ ) Fomentar a fundação de ASSOCIAÇOESS ou de LIGAS DE BENEFICENCIA em favor das mães e das creanças pobres, auxiliando, sempre que fôr possivel, por todos os modos as obras de amparo á infancia.
18.0) Entrar em relações directas com todas as aggremiações ou instituiçõ̃es sociaes ou scientificas de protecção á primeira e á segunda infancias ou ás mães pobres, afim de serem remettidas informações sobre o seu funccionamento e methodos modernos, introduzidos.
19.0) Lembrar aos Poderes Publicos quaes as fontes
de renda aproveitaveis e a sua melhor applicação ao beneficio da infanncia desprotegida.
5. ${ }^{\circ}$ ) Fornecer aos Poderes Publicos, quando the seja solicitado, todos os elementos com que possam cuidar o mais breve possivel da organisação geral da "Assistencia Publica" particularmente na parte que se refere á infancia e á adolescencia.
21.0) Levar ao conhecimento das autoridades competentes os casos de atrocidades, castigos e attentados contra a infancia e a puericia, afim de que sejam tomadas as mais promptas e efficazes providencias.
22.9). Divulgar conhecimentos, informações, conselhos e indicações que despertem a iniciativa, em todo o territorio brasileiro, da creação de obras de protecção e assistencia á infancia, rigorosamente scientifica, como: Dispensarios, Créches, Gottas de Leite, Consultas de Lactantes, Restaurants para as mães nutrizes pobres. Mutualidades Maternaes, Jardins de Infancia ou Escolas Maternaes, Externatos ao ar livre, Colonias de Férias, etc., etc., e bem assim do ensino da Puericultura e da Hygiene Infantil em geral.
23.") Concorrer, tanto quanto possivel, para a applicação pratica das leis protectoras da infancia, para que sejam evitadas a sua infracção, má comprehensão ou execucão.
24.) Procurar conseguir em todos os Estados do Brasil a uniformisacão das estatisticas, sobretudo as da mortalidade infantil, afim de que haja sempre base segura para o estudo do importante assumpto, de accôrdo com as hodiernas conquistas da sciencia.

Art. $3.0^{\circ}$ - A sua séde provisoria está nesta Capital, á Rua Visconde do Rio Branco, 22 (sobrado), edificio do Instituto de Proteccão e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, e posteriormente, quando possivel, em casa propria.

## CAPTULO II

## Da administração

Art. 4. ${ }^{\circ}$ - O "DEPARTAMENTO DA CREANCA NO BRASH será administrado por um Conselho Administrativo composto do Director-Fundador, um Presidente, dois Secretarios, um Thesoureiro e um

Procurador, que serāo eleitos a excepção do DirectorFundador, de cinco em cinco annos.
\& Unico - Gozará privativa e perpetuamente do titulo de Director-Fundador, o Dr. Arthur Moncorvo Filho, o creador e installador do "DEPARTAMENTO DA CREANÇA NO BRASIL" e suas seccões: o Museu da Infancia, inaugurado em 12 de Outubro de 1922, e os Congressos Brasileiros de Protecção á Infancia, do qual o primeiro foi realisado de 27 de Agosto a 5 de Setembro de 1922.
Art. $5 .^{\circ}$ - Entre os membros do Conselho Administrativo serão distribuidas respectivamente as funç̧ões burocraticas, cabendo ao Director-Fundador, com a mais ampla autonomia, a direcção, administração, organisação e desenvolvimento do "DEPARTAMENTO", a nomeação e demissão dos funccionarios, tendo por conseguinte a superintendencia geral de todos os serviços, tanto nesta Capital como fóra deila.
§ Unico. - Caberá tambem ao Director-Fundador autorisar todas as despezas do "DEPARTAMENTO", remettendo, já processadas e visadas, ao Thesoureiro, todas as contas a serem satisfeitas.
Art. 6. ${ }^{\circ}$ - Os membros do Conselho Administrativo do "DEPARTAMENTO" são reelegiveis.
Art. $70^{\circ}$ - O "DEPARTAMENTO" será representado activa e passivamente nos actos juridicos e extrajudiciaes pelo seu Director-Funđador, de accôrdo com o Codigo Civil, não se responsabilisando subsidiariamente os Membros da instituição pelas obrigações sociaes nem tão pouco esta pelas obrigações contrahidas por quaesquer de seus membros em seu nome individual, salvo os casos previstos nestes Estatutos.

## CAPITULO III

## Dos socios

Art. 8. ${ }^{\circ}$ - O "DEPARTAMENTO", com numero illimitado de associados, tel-os-ha divididos em tres cathegorias: Fundadores, Benemeritos e Grandes Bemfeitores, sendo os primeiros os que subscreveram a acta da installacão, os segundos quantos hajam prestado reaes serviços á Obra, e finalmente, os terceiros os que tenham proporcionado ao "DEPARTAMENTO"
serviços de excepcional valia, a juizo do Director-Fundador.
§-Unico.-A juize do mesmo Administrador, poderão ser dados titulos de Presidentes, Vice-Presidentes e Membros Honorarios a pessôas de elevada posição politica ou social e que hajam concôrrido para o progresso do "DEPARTAMENTO DA CREANÇA NO BRASIL".

## CAPITULO IV

## Dos fundos

Art. $9 .^{\circ}-\mathrm{O}$ patrimonio do "DEPARTAMENTO" será constiuido pelo saldo das dadivas, subvenções, legados, etç., que tiverem sido destinados á manutenção da Obra, podendo o seu Conselho Administrativo em-pregar esse patrimonio na compra de titulos ou de immoveis ou deposital-o em estabelecimento bancario de reconhecido credito.
§ Unico. - O Thesoureiro deverá manter a mais rigorosa escripturação dos haveres que the forem entregues.

Art. $100^{\circ}$ - O Director-Fundador, ou no seu impedimento occasional, o procurador que para esse fim constituir, assistido pelo Thesoureiro, effectuará as operações de credito que julgar necessarias á economia do "DEPARTAMENTO DA CREANC̨A NO BRASIL", podendo para tal fim alienar e, de uma maneira geral, onerar bens da instituição, dando-os em caução ou garantia, devendo taes operações ser communicadas ao Conselho Administrativo.

CAPITULO V
Da Assembléa Geral
Art. 11.0 - A Assembléa Geral Ordinaria reunir-se-ha de cinco em cinco annos para ouvir a leitura do Relatorio do Director-Fundador e proceder a eleição dos Membros do Conselho Administrativo.
§ Unico. - Sempre que julgar conveniente, 0 Diz rector-Fundador poderá convocar a Assembléa Geral Extraordinaria que se realizará com a presença nunca
inferior a $10^{\text {a }}$ socios a não ser em 3 a convocação, em que se effectuará com qualquer numero.

## CAPITULO VI

## Disposições Geraes

Art. $12 .^{\circ}$ - Estes Estatutos só poderão ser completamente reformados, por iniciativa do Director-Fundador, ou de seu successor, em uma'Assembléa Geral Extraordinaria, podendo, entretanto, ser feitas alterações, desde que não prejudiquem o todo e depois publicados e registados, de accôrdo com as leis em vigor, após approvação tambem em uma Assembléa Geral Extraordinaria.
Art. 13. - O "DEPARTAMENTO DA CREANÇA NO BRASIL" poderá contractar, não só com particulares como com o Estado, quaesquer serviços que directa ou indirectamente interessem ao seu objectivo, a juizo do seu Director-Fundador, que de tudo que houver feito deverá dar conhecimento ao Conselho Administrativo.

Art. 14. ${ }^{\circ}$ - Extinguir-se-ha a pessôa juridica do "DEPARTAMENTO" quando pela Assembléa Geral Extraordinaria fôr resolvida a sua dissolução, sendo neste caso dado aos seus bens o destino que essa Assebléa Geral determinar.


5 $x^{3}+x^{2}+$
xy thenw


